

RELATÓRIO

INICIAL DE ATIVIDADES

Distribuído por dependência aos autos de Recuperação Judicial n.º **0005359-80.2023.8.16.0105**, por (i) **Aviários Scanacpra Ltda.** e (ii) **Fabiano Scanacpra E.I. (nome fantasia 'Locação Scanacpra')**, em trâmite perante a Vara Cível de Loanda, estado do Paraná.



Sumário

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
II. DOS ATOS CONSTITUTIVOS	4
III. DA ILEGITIMIDADE ATIVA DAS DEVEDORAS POSTULANTES.....	5
IV. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL.....	8
V. ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA	9
VI. RAZÕES DA CRISE	17
VII. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO	21
VIII. COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, ARTS. 48 E 51, LEI 11.101/2005.....	22
IX. VISTORIA <i>IN LOCO</i>	29
X. CALENDÁRIO PROCESSUAL.....	36
XI. CONSIDERAÇÕES FINAIS	37

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se de processo de recuperação judicial movido por **Aviários Scanacpra Ltda. e Fabiano Scanacpra E.I (nome fantasia 'Locação Scanacpra')**, processada sob o regime de consolidação substancial, por ocasião da decisão de deferimento encartada no seq. 72.1¹.

Cumprir destacar, desde já, que o presente relatório levou em consideração apenas as devedoras que tiveram o pedido deferido por meio da decisão de **seq. 72.1**. Ou seja, uma vez que o pedido de emenda à inicial apresentado em manifestação de **seq. 121.1**, no qual se pugna pelo ingresso de novos Devedores ao polo ativo da demanda, pende de análise pelo juízo, o relatório inicial abaixo apresentado limita-se à análise das atividades exercidas pelo **Aviários Scanacpra Ltda. e Fabiano Scanacpra E.I. (nome fantasia 'Locação Scanacpra')**.

Assim, o presente documento reúne as informações iniciais coletadas a partir da documentação acostada aos autos principais, bem como aquelas colhidas em visita técnica realizada pelo Administrador Judicial nomeado no feito.

Desde logo, cumpre esclarecer que as informações financeiras ora relatadas foram fornecidas pelas Devedoras por meio da Escrituração Contábil, Contas e Demonstrativos apresentados nos autos, respondendo esta por sua conformidade e genuinidade.

¹ "2. Admitida a formação de litisconsórcio ativo (mov. 55.1), com observância às regras que regem o regime de consolidação substancial em recuperação judicial (arts. 69-J a 69-L, da Lei n.º 11.101/05)."



II. DOS ATOS CONSTITUTIVOS

a) Da análise formal dos atos constitutivos referentes ao empresário individual **Fabiano Scanacpra E.I.** (CNPJ nº 31.107.051/0001-40)

Conforme a análise dos atos constitutivos do devedor **Fabiano Scanacpra E.I** (nome fantasia '**Locação Scanacpra**'), acostados aos **seqs. 33.80, 33.81, 37.8 e 121.78**, trata-se de empresário individual, situado na Chácara Boa Esperança, nº 01, Zona Rural do Município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR, e foi aberta e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná (JUCEPAR) em **03/08/2018**.

De acordo com a **Cláusula Quarta do Instrumento Constitutivo Consolidado**, conforme fls. 3 dos seqs. 33.81 e 121.78, **Fabiano Scanacpra/Locação Scanacpra** exerce as seguintes atividades econômicas:

“Serviços de aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; Locador de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador, independente; Serviços de preparação de terrenos, sob contrato de empreitada; Prestador de serviço de preparação de terrenos, sob contrato de empreitada, independente; Coleta de Adubo Orgânico (cama de frango), Comércio atacadista de composto orgânico para fertilização do solo e Transporte rodoviário de carga, exceto, produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional”.

b) Da análise formal dos atos constitutivos referentes à **Aviários Scanacpra Ltda.** (CNPJ nº 53.133.736/0001-02)

Da análise dos atos constitutivos da devedora **Aviários Scanacpra Ltda.**, acostados aos **seqs. 33.18, 37.2, 37.7, 97.1, 121.73, 121.74, 121.77 e 121.79**, verifica-se que se trata de Sociedade Limitada Unipessoal, com registro na Junta Comercial (JUCEPAR) na data de **07/12/2023**, com sede na Chácara Nossa Senhora de Fátima s/n, Estrada Fazenda Olímpia, na Zona Rural do Município de Santa Cruz de Monte Castelo/PR.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Conforme a **Cláusula Quarta da Primeira Alteração Contrarual da Sociedade**, acostado ao seq. 121.73, a Devedora em questão explora o ramo de:

“Criação de Frangos para corte, Criação de bovinos de corte e leite, Criação de bovinos, exceto corte e leite, Criação de Equinos, Criação de ovinos, inclusive para produção de lã, Criação de Suínos, Exploração da Agropecuária e Arrendamento Rural”.

III. DA ILEGITIMIDADE ATIVA DAS DEVEDORAS POSTULANTES

De forma preliminar, importante se faz a análise do respeito ao art. 48 da Lei 11.101/2005 pelas Devedoras, em especial no que tange ao cumprimento do biênio de exercício de atividade de empresa.

Relativamente ao devedor **Fabiano Scanacpra/Locação Scanacpra** (CNPJ nº 31.107.051/0001-40) entende-se pelo cumprimento do requisito legal estabelecido pelo art. 48 da Lei de Insolvência, restando comprovado que o empresário individual, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, exerce sua atividade há mais de dois anos (*início da atividade em data de 03/08/2018*).

Por sua vez, no que diz respeito à devedora **Aviários Scanacpra Ltda.** (CNPJ nº 53.133.736/0001-02) identifica-se um vício que impede o processamento da recuperação judicial em relação a ela.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Embora a devedora exerça atividade rural e tenha sido demonstrado que seu sócio administrador é produtor rural, a constituição da referida pessoa jurídica na Junta Comercial (JUCEPAR) como sociedade empresária unipessoal limitada **não qualificou** o produtor rural Fabiano Scanacapa como empresário rural, haja vista que **uma sociedade limitada unipessoal não se confunde com a figura do empresário individual**.

Para que um produtor rural se beneficie da recuperação judicial, é necessário que ele se equipare ao empresário sujeito ao registro, mediante a declaração de sua condição como empresário rural na forma facultada pelo art. 971 do Código Civil². Isso porque, conforme disposto no art. 1º da Lei 11.101/2005, somente é possível a recuperação judicial e a falência do **empresário** e da **sociedade empresária**³.

Equiparado o produtor rural como empresário por meio de seu registro na Junta Comercial competente, é possível se aplicar o favorecimento do § 3º do art. 48 da Lei 11.101/2005⁴ no que tange à comprovação do tempo do exercício da atividade do produtor rural **pessoa física**. A discussão envolvendo o produtor rural, inclusive, foi tema de repetitivo no Superior Tribunal de Justiça:

TEMA 1.145, STJ

Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro.

² **CC, Art. 971:** O empresário, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, pode, observadas as formalidades de que tratam o art. 968 e seus parágrafos, requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, caso em que, depois de inscrito, ficará equiparado, para todos os efeitos, ao empresário sujeito ao registro.

³ **LREF, Art. 1º:** Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do **empresário** e da **sociedade empresária**, doravante referidos simplesmente como devedor.

⁴ **LREF, Art. 48 (...).** § 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural **por pessoa física** é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



A situação é diferente para a pessoa jurídica que exerce atividade rural. Tratando-se de sociedade empresária com personalidade jurídica própria, a verificação do exercício da atividade no prazo bienal previsto no *caput* do art. 48 da Lei 11.101/2005⁵ apura-se com base no tempo de seu registro na Junta Comercial competente.

Uma sociedade empresária de responsabilidade limitada, ***ainda que unipessoal***, possui personalidade jurídica autônoma, patrimônio independente de seu sócio, e responsabilidade limitada daqueles que compõe o quadro societário. Por isso, não é possível considerar os documentos contábeis referentes à pessoa de seu sócio para comprovar o exercício da atividade da pessoa jurídica.

Portanto, mesmo que haja extensa documentação demonstrando a atividade rural de avicultura exercida pela ***pessoa física*** de Fabiano Scanacpra, sócio administrador da devedora ***Aviários Scanacpra Ltda.***, tais documentos não podem ser utilizados para comprovar o exercício regular da atividade da sociedade limitada unipessoal.

No caso, tratando-se de uma pessoa jurídica que exerce atividade rural, a Devedora deveria possuir registro na JUCEPAR por mais de dois anos antes de seu pedido de recuperação para assim atender o requisito legal imposto pelo *caput* do art. 48 da lei 11.101/2005.

Considerando que a sociedade limitada unipessoal exerce regularmente suas atividades há menos de 2 anos, entende-se pelo não cumprimento da norma contida no art. 48 da Lei de Insolvência, sendo ilegítima, nestas condições, para postular a sua recuperação judicial. ,

⁵ **LREF, Art. 48:** Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:



IV. CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

A decisão de seq. 72.1, que deferiu o processamento desta recuperação judicial, autorizou a consolidação substancial de **Fabiano Scanacpra/Locação Scanacpra (CNPJ nº 31.107.051/0001-40)** e **Aviários Scanacpra Ltda. (CNPJ nº 53.133.736/0001-02)**.

Desde já, destaca-se que está pendente a análise do pedido de inclusão da nova sociedade empresária: **Aviários Garcia Linares Scanacpra Ltda. (CNPJ nº 55.988.241/0001-82)**, e dos produtores rurais na condição de pessoas físicas: **Fabiano Scanacpra** e **Adriana Garcia Linares Scanacpra**, conforme **seq. 121.1**. Portanto, serão analisados os eventuais pressupostos para o processamento em consolidação substancial referente às devedoras com o processamento já deferido.

Ao **seq. 55.1**, o Juízo **reconheceu a existência de um grupo econômico** entre as partes postulantes, afirmando que *“ambas as empresas atuam no setor rural, compartilhando a mesma estrutura administrativa, não sendo possível distinguir os direitos e obrigações de uma e outra, dada a relação de interdependência das atividades, que são desenvolvidas por uma mesma pessoa natural, na qualidade de empresário individual”*.

Quanto ao **regime de consolidação substancial**⁶ adotado, a decisão fundamentou-se na existência de confusão patrimonial entre as Devedoras, na composição do quadro societários de ambas pela mesma pessoa – **Fabiano Scanacpra** – e na impossibilidade de individualizar a titularidade das obrigações, uma vez que foram contraídas pela pessoa de Fabiano. Além disso, foi considerada a relação de dependência e a atuação conjunta no mercado, em conformidade com os incisos II e IV do art. 69-J da Lei 11.101/2005.

⁶ **LREF, Art. 69-K**: Em decorrência da consolidação substancial, ativos e passivos de devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor



A visita *in loco* realizada nas sedes das Devedoras comprovou a identidade entre o quadro societário da devedora **Aviários Scanacpra Ltda.**, gerenciado por *Fabiano Scanacpra*, com o empresário individual **Fabiano Scanacpra**, além da confusão patrimonial existente entre ambas as partes e da dependência entre as atividades exercidas.

Contudo, em que pese as circunstâncias constatadas a partir da análise documental e da verificação *in loco*, resta prejudicada o processamento da recuperação judicial em consolidação substancial, tendo em vista o exposto no **tópico II** deste Relatório, no qual se opinou pela falta de legitimidade da devedora Aviários Scanacpra Ltda. para o pleito de recuperação judicial, por não atender o prazo de 2 anos de exercício regular da atividade exigido pelo art. 48 da lei 11.101/2005.

V. ANÁLISE ECONÔMICA E FINANCEIRA

Não obstante o exposto até o momento, considerando que houve a apresentação de documentação contábil em regimes próprios, abaixo se demonstrará a atual situação econômico-financeira das Devedoras, com base na análise da documentação contábil que instruiu o pedido de recuperação judicial, cuja veracidade das informações é de exclusiva responsabilidade das devedoras e de seus representantes.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



a) Da análise formal dos documentos contábeis referentes à *Fabiano Scanacpra E.I.* (CNPJ nº 31.107.051/0001-40):

O Ativo Total da devedora **Locação Scanacpra⁷**, em 2024, soma o montante de R\$ 800,93 mil, o que corresponde a 89,46% do valor total do passivo, que são R\$ 895,26 mil. Ou seja, para cada R\$ 1,00 (um) real de dívida, a empresa tem R\$ 0,89 (oitenta e nove) de Ativo para pagar. Do total dos Ativos, 97,34% estão concentrados no Ativo Não Circulante, com destaque para o Grupo Imobilizado, composto pela conta Máquinas e Equipamentos, com saldo de R\$ 705,0 mil, e Instalações com saldo de R\$ 86,29 mil.



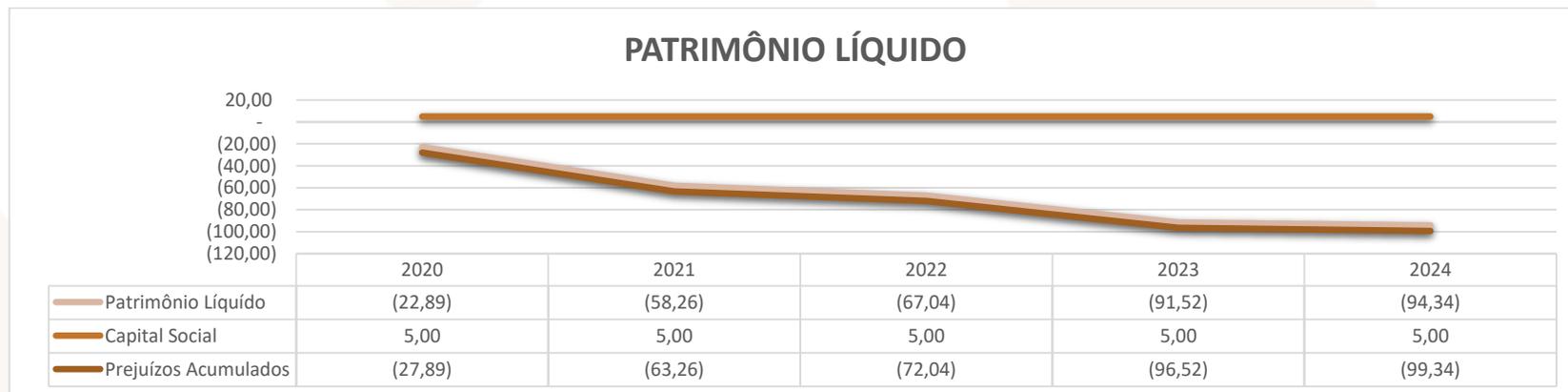
A análise contábil demonstra que o *Endividamento com Terceiros*, em 2023, apresentava um saldo R\$ 896,12 mil e, em 2024, teve uma leve redução, fechando com um saldo de R\$ 895,26 mil. Desse montante, 99% estão concentrados na conta *Fornecedores Diversos*. Vejamos:

⁷ Nome fantasia da empresa individual Fabiano Scanacpra.





O *Patrimônio Líquido* encontra-se **negativo** devido aos prejuízos acumulados serem maiores do que o **capital** investido pelo sócio, no valor de R\$ 94,34 mil.

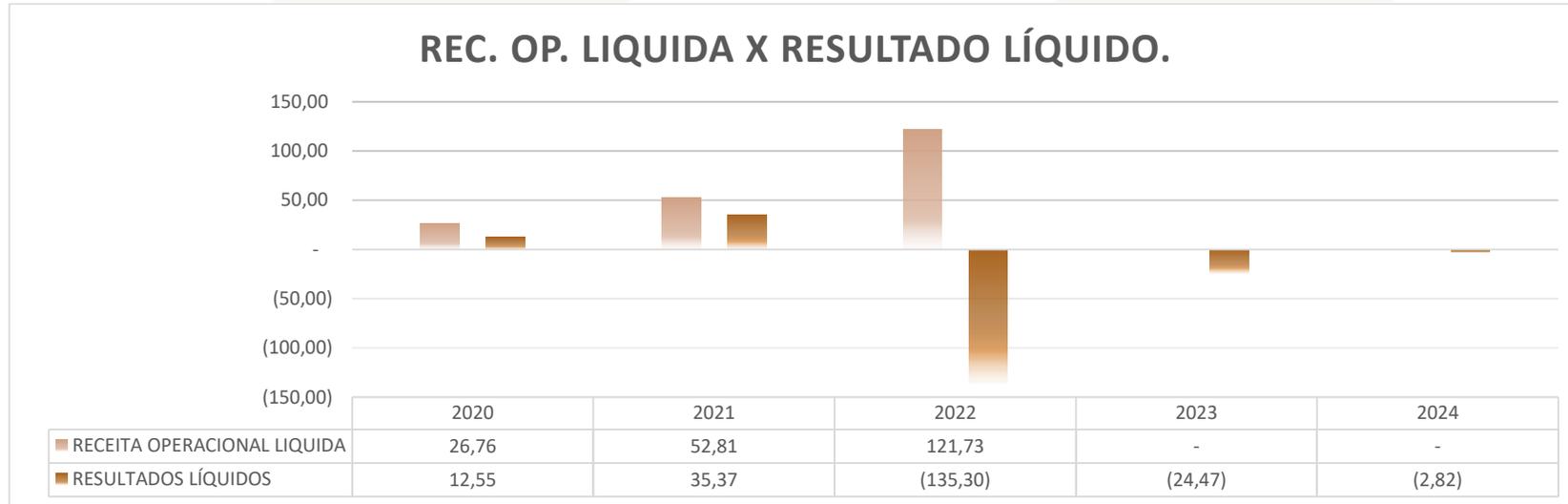


Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Analisada as *Receitas Operacionais Líquidas* do período de 2020 a 2022, estas apresentaram crescimento. Já nos anos 2023 e 2024, as receitas foram zero.

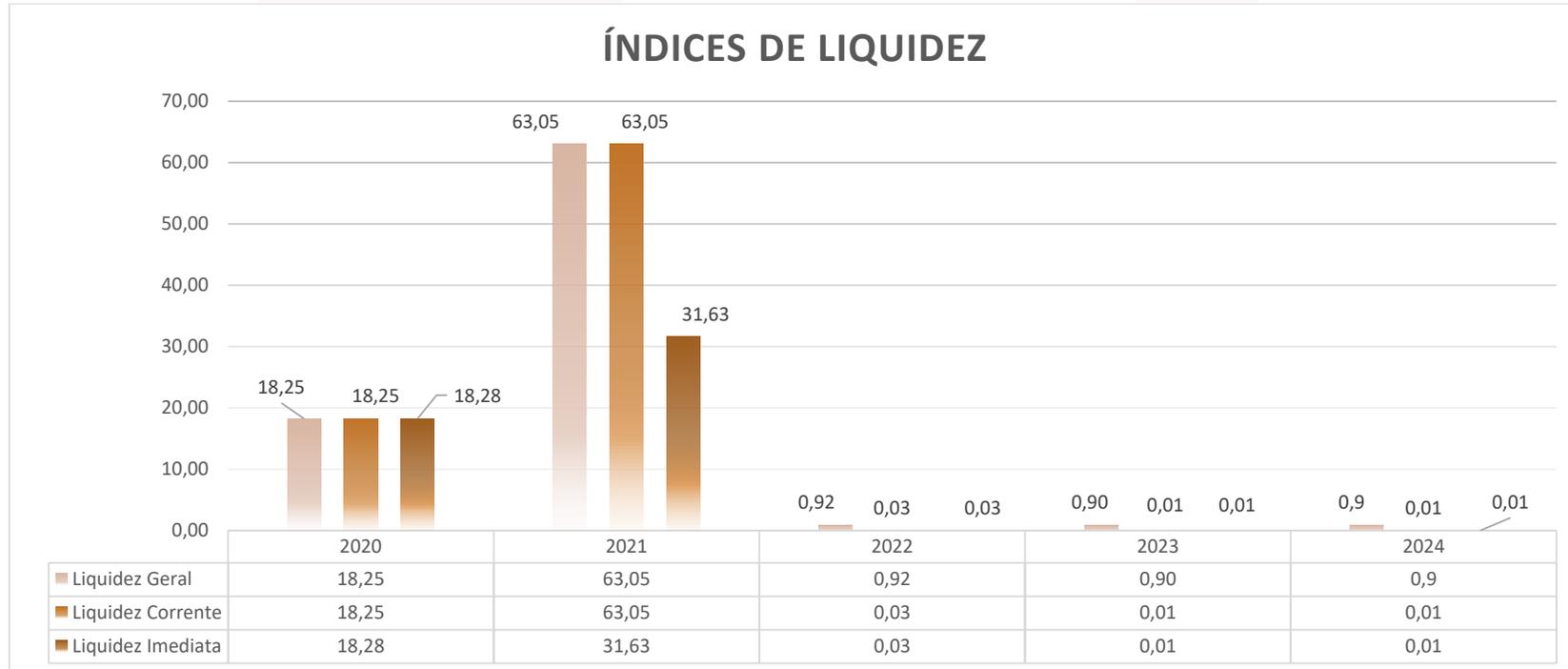


Os *índices de liquidez* são indicadores financeiros de análise de crédito que revelam quanto a empresa possui de recursos disponíveis para quitar suas obrigações com terceiros. Estes indicadores, portanto, indicam a capacidade de pagamento de uma empresa. Conforme o demonstrativo, em 2024 a empresa sofreu variações em seus índices de liquidez em comparação com os períodos anteriores, conforme a figura abaixo.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br





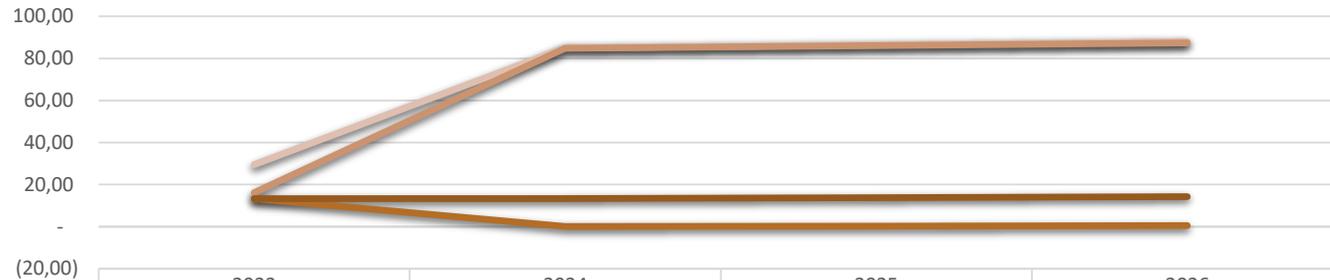
O *Fluxo de Caixa Projetado* até 31/12/2026, enviado pela devedora, prevê geração de caixa pela entrada de recursos de receitas com vendas, enquanto as saídas compreendem os gastos com impostos, matéria prima, despesas comerciais, salários e outras despesas necessárias para a manutenção das atividades da empresa. A projeção apresentada é satisfatória, resultando, no final do período proposto, em um saldo acumulado de caixa positivo no montante de R\$ 14,28 mil.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



FLUXO DE CAIXA PROJETADO - FABIANO SCANACAPRA



	2023	2024	2025	2026
RECEBIMENTOS	29,51	84,91	86,39	87,91
PAGAMENTOS	16,19	84,81	86,08	87,37
SALDO DE CAIXA	13,32	0,10	0,32	0,54
SALDO DE CAIXA ACUMULADO	13,32	13,42	13,74	14,28

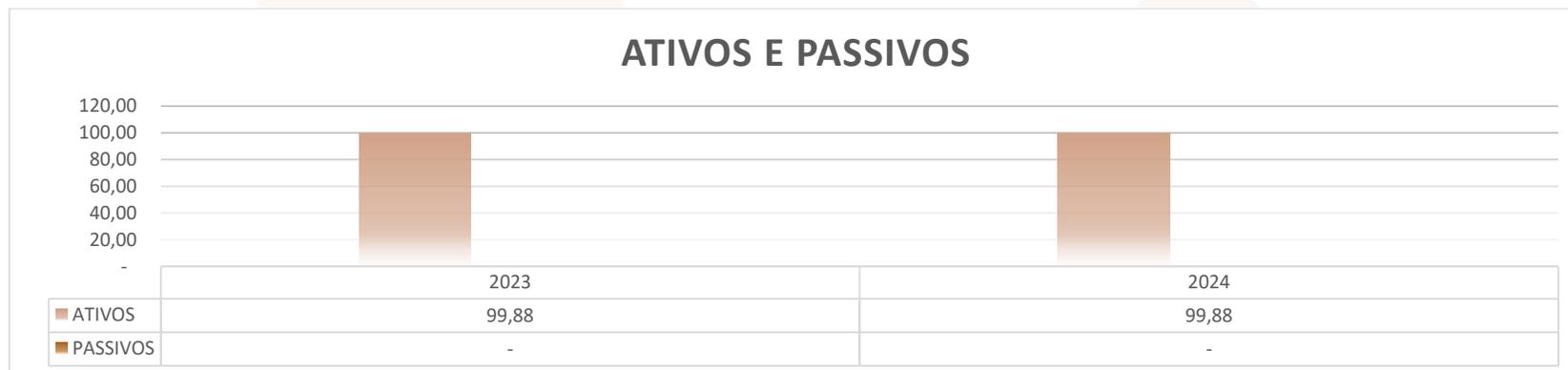
b) Da análise formal dos documentos contábeis referentes ao *Aviários Scanacapra Ltda.* (CNPJ nº 53.133.736/0001-02):

No que se refere à devedora **Aviários Scanacapra Ltda.**, em junho 2024, a empresa apresenta um saldo de caixa no valor R\$ 99 mil, proveniente da integralização de capital dos sócios, não possui *Passivo* e tem o *Patrimônio Líquido* no valor de R\$ 99 mil. Através da análise do demonstrativo apresentado percebe-se que a empresa não está realizando atividade, uma vez que o saldo apresentado nas demonstrações contábeis em 30/06/2024 é idêntico ao saldo em 31/12/2023.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br





O *Patrimônio Líquido* encontra-se positivo devido aos prejuízos acumulados serem menores do que o **capital** investido pelo sócio, no valor de R\$ 99,88 mil.

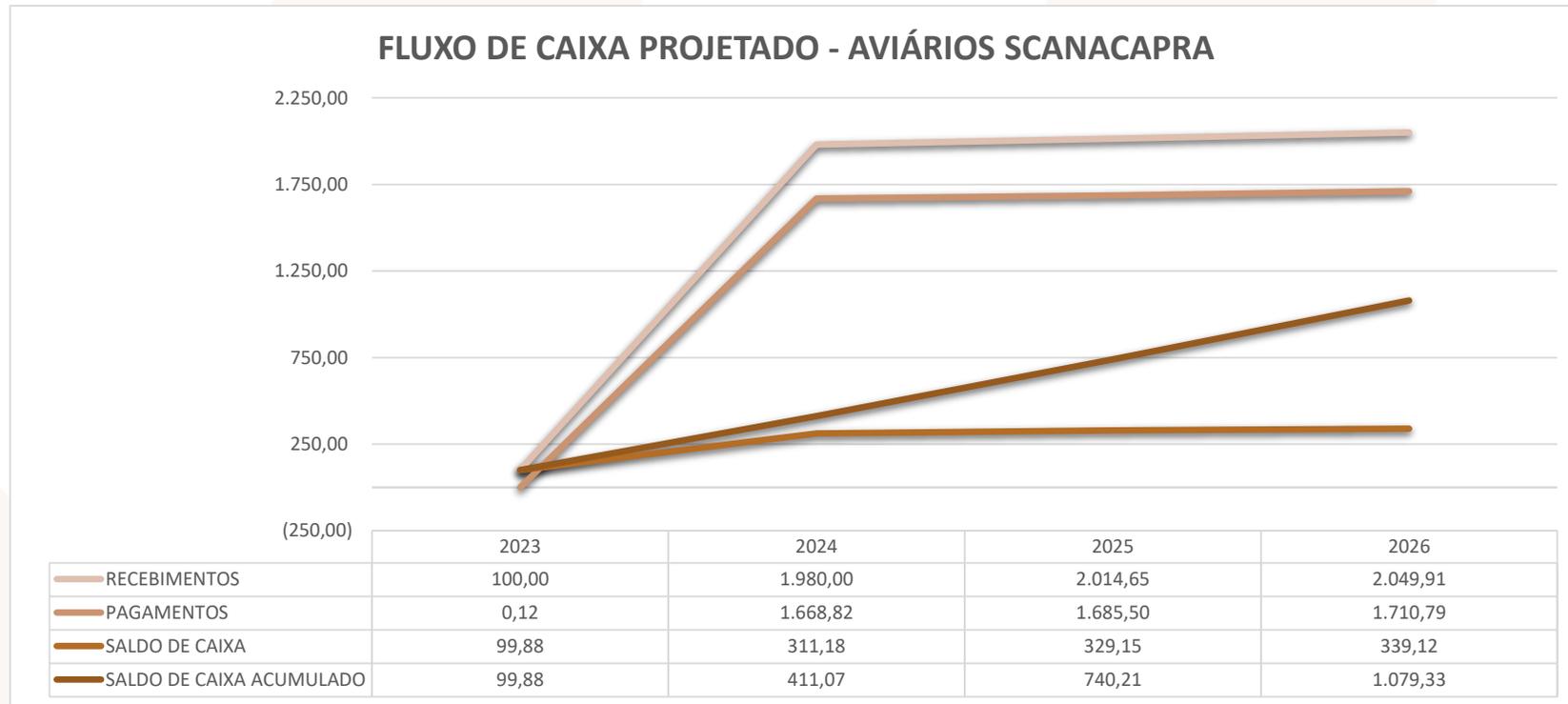


Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



O Fluxo de Caixa projetado até 31/12/2026, apresentado pela devedora, prevê geração de caixa pela entrada de recursos de receitas com vendas, enquanto as saídas compreendem os gastos com impostos, matéria prima, despesas comerciais, salários e outras despesas necessárias para a manutenção das atividades da empresa. A projeção apresentada é satisfatória, resultando, no final do período proposto, em um saldo acumulado de caixa positivo no montante de R\$ 1,07 milhões.



Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



VI. RAZÕES DA CRISE

Em síntese, a crise financeira do Grupo Scanacpra resulta, segundo relatado nos autos, de uma combinação de baixa liquidez, aumento das obrigações financeiras e prejuízos acumulados ao longo dos anos, conforme ilustrado pelo gráfico apresentado pelas devedoras e colacionado ao final deste tópico. De acordo com as Devedoras, essa crise foi causada por “*intempéries do mercado nacional*” que as afetaram, tais como:

- a. **Paralisação das exportações de carne de frango da BRF do Brasil para a União Europeia que permearam o ano de 2018:** Após a BRF ser alvo da Operação Carne Fraca, o que resultou na diminuição de 40% no valor da carne de frango, neste período;
- b. **Covid-19 – meados de 2020:** A pandemia provocou uma queda drástica e severa no faturamento, evidenciada pelo endividamento bancário histórico, perda de clientes importantes e impacto em investimentos; queda significativa no valor bruto da produção em 2020⁸; queda nas exportações decorrente da redução dos preços das principais commodities brasileiras⁹ no mercado internacional; afetação dos principais mercados consumidores e maior importador de frango do Brasil, Europa e China; aumento dos custos de produção devido ao preço elevado de insumos¹⁰;

⁸ Cf. relatório anual da Associação Brasileira de Proteína Animal (ABPA) de 2022.

⁹ Como soja, milho e café.

¹⁰ Como milho e soja.

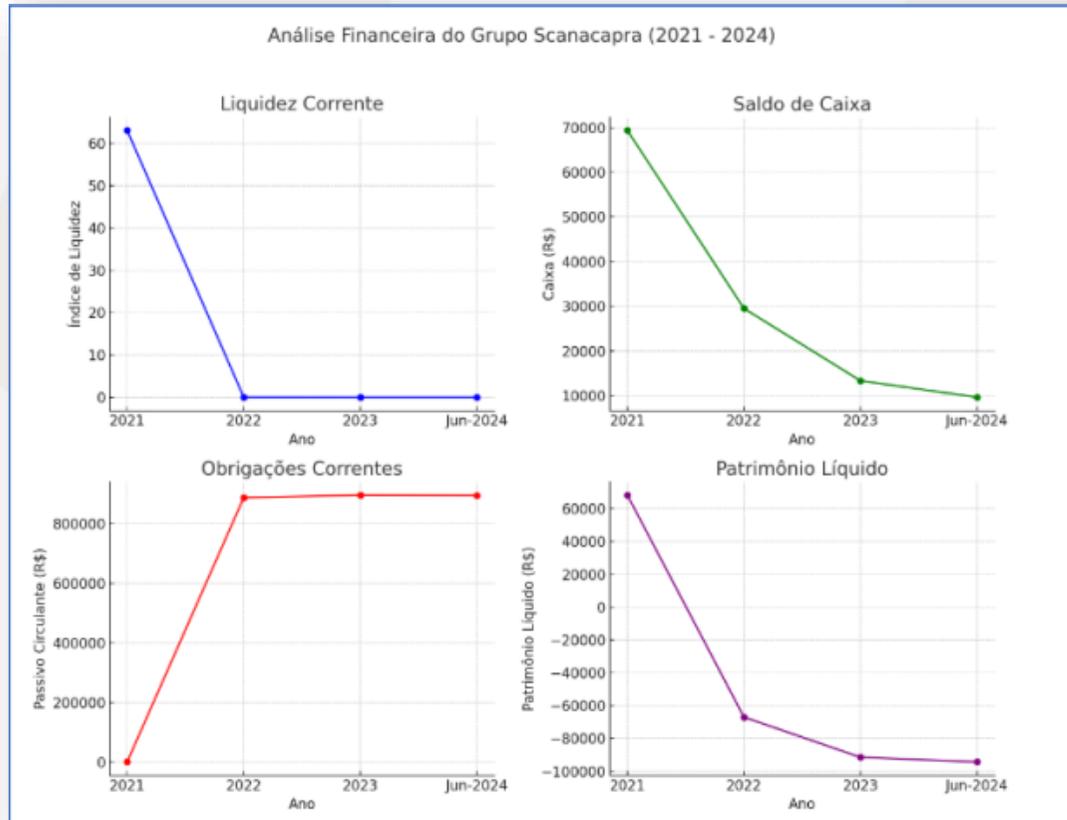


- c. Submissão a taxas de juros exorbitantes e cláusulas excessivamente desfavoráveis:** Os requerentes enfrentaram negociações bancárias em condições extremamente onerosas com várias instituições financeiras, especialmente com o Banco do Brasil S/A;
- d. Aumento das obrigações financeiras:** aumento drástico do passivo circulante, de R\$ 1.100,00 em 2021 para R\$ 895.264,68 em junho de 2024; Aumento nas dívidas de curto prazo; Aumento das obrigações fiscais, como impostos e contribuições sociais;
- e. Acúmulo de prejuízos no patrimônio líquido do grupo:** O grupo acumulou perdas significativas ao longo dos anos, passando de R\$ 68.257,28 em 2021 para R\$ 94.339,40 negativo em junho de 2024.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br





Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Agravando ainda mais a crise vivenciada pelas Devedoras até o momento, foi-nos informado que na data de **10/08/2024**, por causas desconhecidas até o momento, um incêndio acometeu o **Aviário nº 7**, resultando na perda de todas as aves que ali se encontravam em período de desenvolvimento, bem como em dano de toda a estrutura da granja. Conforme relatado pelo Sr. Fabiano durante a visita técnica realizada em 31/07/2024, não havia contrato de seguro em razão da dificuldade em arcar com os custos da apólice.



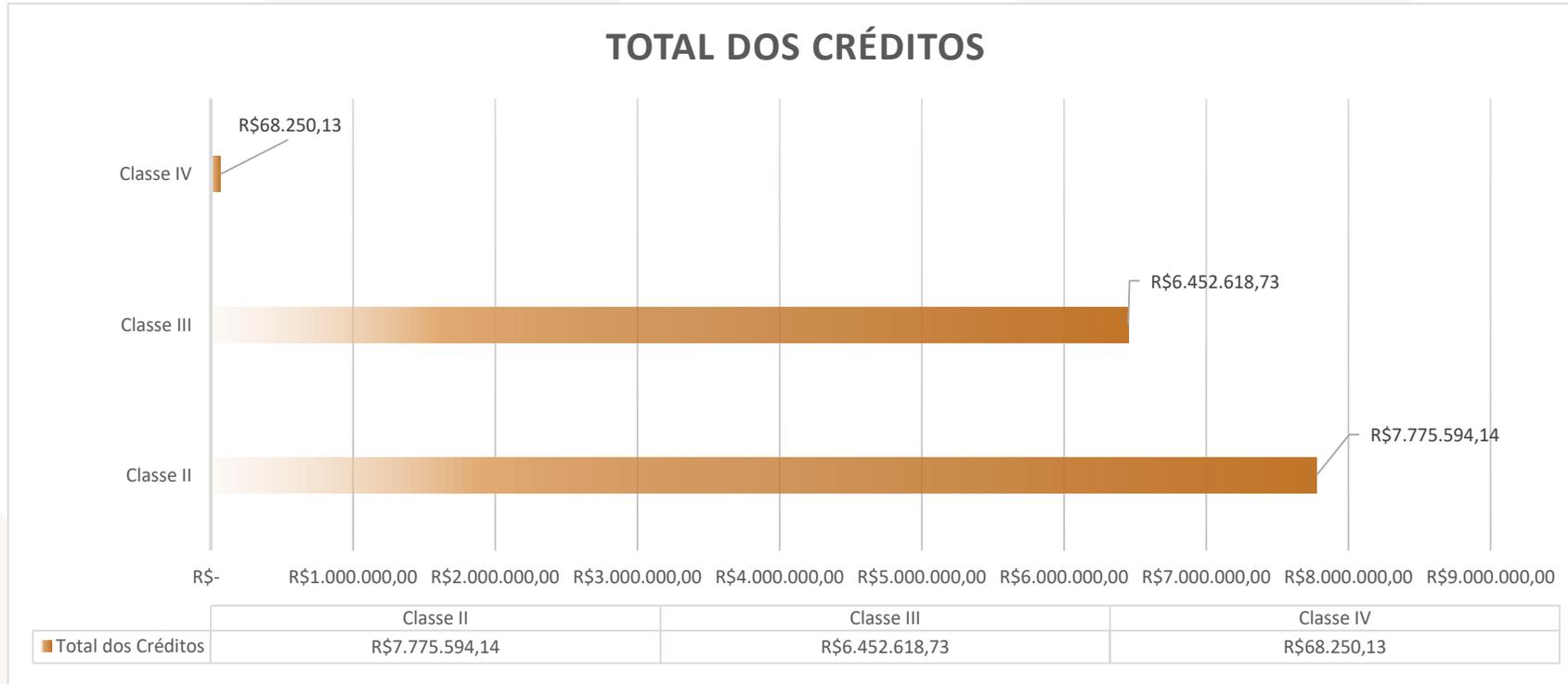
Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



VII. COMPOSIÇÃO DO PASSIVO

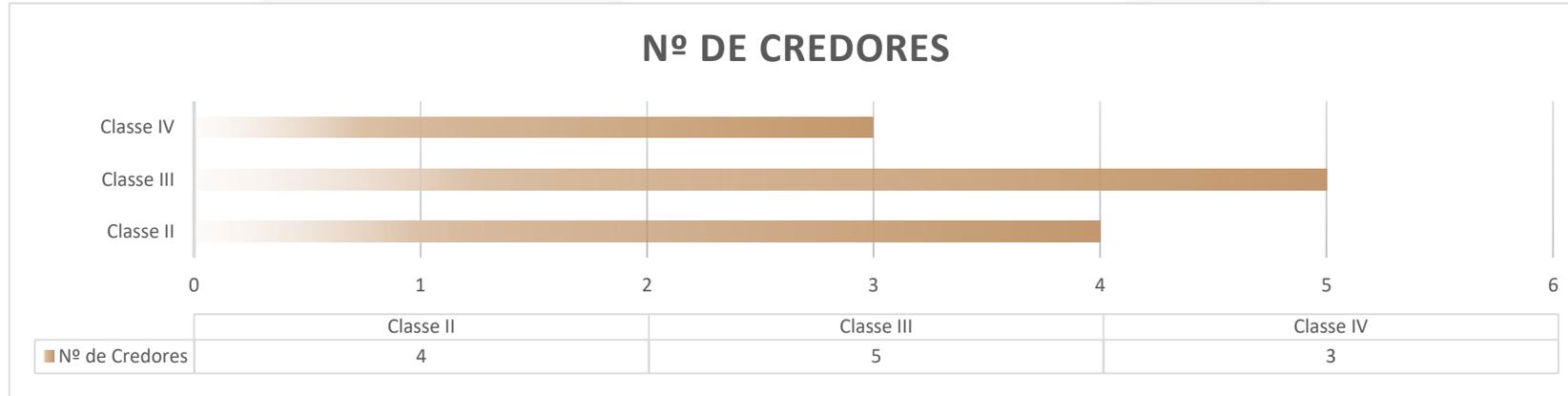
Atualmente, o passivo sujeito declarado pelas Devedoras totaliza **R\$ 14.296.463,00**, sendo que R\$ 7.775.594,14 se refere à **Classe II – Garantia Real**, R\$ 6.452.618,73 à **Classe III – Quirografária**, e R\$ 68.250,13 à **Classe IV – ME e EPP**, conforme se nota dos gráficos abaixo:



Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br





VIII. COMPLETUDE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA, ARTS. 48 E 51, LEI 11.101/2005

O art. 48 da Lei 11.101/2005 dispõe sobre a legitimidade para postular a recuperação judicial, ainda, estabelece o art. 52 da mesma lei que “*estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial (...)*”. Tratam-se, portanto, de previsões legais imperativas, consubstanciadas na análise objetiva dos requisitos previstos nos arts. 48 e 51, da Lei 11.101/2005.

Com efeito, estando completa a documentação exigida e presentes as condições de legitimidade, o deferimento do processamento da recuperação judicial se impõe.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Nesse sentido, inclusive, Fabio Ulhoa Coelho¹¹, atentando-se à objetividade da decisão que defere o processamento da Recuperação Judicial, leciona que *“do despacho que autoriza o processamento da recuperação judicial é interponível o recurso de agravo de instrumento apenas para discutir o acerto no exame dos pressupostos objeto da fase postulatória, que são a legitimidade para o pedido e a instrução na forma da lei”*.

Conforme detalhado no **tópico III** deste relatório, este Administrador Judicial entende que a devedora **Aviários Scanacapra Ltda.** é parte ilegítima para requerer sua recuperação judicial, por não atender ao requisito do prazo bienal estabelecido no *caput* do art. 48 da LREF.

Não obstante a ilegitimidade ativa identificada, e considerando que o processamento já foi deferido, com relação à documentação estabelecida nos arts. 48 e 51 da Lei 11.101/2005 e na Recomendação 103/2021 do CNJ, cabe à Administração Judicial elencar os documentos que eventualmente estariam incompletos ou ausentes.

Ademais, relevante destacar que, havendo requerimento de recuperação judicial sob consolidação processual, cada Devedora deve apresentar individualmente a documentação exigida no art. 51 da Lei 11.101/2005¹².

Abaixo, tabela demonstrativa dos requisitos, conforme acima descrito:

¹¹ COELHO, Fábio Ulhoa. *Comentários à lei de falência e de recuperação de empresas*. 14 ed., São Paulo: Saraiva, 2021, pág. 217.

¹² Art. 69-G, §1º. Cada devedor apresentará individualmente a documentação exigida no art. 51 desta Lei



DOCUMENTOS APRESENTADOS: ART. 48 E 51, DA LEI 11.101/2005	AVIÁRIOS SCANACAPRA LTDA. *aberta em 07/12/2023*	FABIANO SCANACAPRA (EI)	OK / INCOMPLETO / AUSENTE
<i>Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira</i> Art. 51, I	Seqs. 46.2 e 121.1	Seqs. 46.2 e 121.1	OK
<i>Balço patrimonial (3 últimos exercícios)</i> Art. 51, II, a	Seqs. 38.11 e 121.5 (2023) 121.9 (2024) Pendente: Ref. 2021 e 2022	Seqs. 121.46 (2020) 121.50 (2021) 121.54 (2022) 121.58 (2023) 121.62 (2024)	INCOMPLETO
<i>Demonstração de resultados acumulados - DRA (3 últimos exercícios)</i> art. 51, II, b	Seqs. 121.8 (2023) 121.12 (2024) Pendente: Ref. 2021 e 2022	Seqs. 121.49 (2020) 121.53 (2021) 121.57 (2022) 121.61 (2023) 121.65 (2024)	INCOMPLETO
<i>Demonstração de resultado desde o último exercício social - DRE (3 últimos exercícios)</i> Art. 51, II, c	Seqs. 121.8 (2023) 121.12 (2024) Pendente: Ref. 2021 e 2022	Seqs. 121.49 (2020) 121.53 (2021) 121.57 (2022) 121.61 (2023) 121.65 (2024)	INCOMPLETO
<i>Relatório gerencial de fluxo de caixa (3 últimos exercícios) e sua projeção</i> Art. 51, II, d	DFC - Seqs. 121.6 (2023) 121.10 (2024) Pendente: Ref. 2021 e 2022	DFC - Seqs. 121.47 (2020) 121.51 (2021) 121.55 (2022) 121.59 (2023) 121.63 (2024)	INCOMPLETO

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito
Art. 51, II, e

Relação nominal dos credores, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos
Art. 51, III

Projeção - seq. 121.14	Projeção - seq. 121.45	
Seqs. 46.2 e 121.1	Seqs. 46.2 e 121.1	OK
Seqs. 121.66 (Classe I) 121.67 (Classe II) 121.68 (Classe III) 121.69 (Classe IV)	Seqs. 121.66 (Classe I) 121.67 (Classe II) 121.68 (Classe III) 121.69 (Classe IV)	INCOMPLETO
Lista consolidada do Grupo Scanacapra Pendente: i. discriminação da origem dos créditos e do regime de vencimentos* ii. apresentação de lista individual (cf. art. 69-J)	*Lista consolidada do Grupo Scanacapra* Pendente: i. discriminação da origem dos créditos e do regime de vencimentos* ii. apresentação de lista individual (cf. art. 69-J)	

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Relação dos credores não sujeitos, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos
Art. 51, III

Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento
Art. 51, IV

Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores
Art. 51, V

Extratos, atualizados, das contas bancárias e de eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive, em fundos de investimento ou bolsa de valores, emitidos pelas instituições financeiras
Art. 51, VII

Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial
Art. 51, VIII

Pendente	Pendente	AUSENTE
Seqs. 33.6 e 121.71	Seqs. 33.6 e 121.71	
Lista consolidada do Grupo Scanacpra Pendente: apresentação de lista individual (cf. art. 69-J)	*Lista consolidada do Grupo Scanacpra* Pendente: apresentação de lista individual (cf. art. 69-J)	INCOMPLETO
Seqs. 37.2 e 121.77	Seqs. 33.81 e 121.78	OK
Pendente	Seqs. 33.79 e 121.83 (BB) 33.74 (Sicoob) 33.76 (Bradesco) 38.2 (Sicredi)	INCOMPLETO
Seqs. 38.10 e 121.86 (CN)	Seqs. 38.5 e 121.87 (CN)	OK

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, com a estimativa dos respectivos valores demandados
Art. 51, IX

Relatório detalhado do passivo fiscal
Art. 51, X

Relação de bens e direitos integrante do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o art. 49, §3º, da Lei 11.101/2005
Art. 51, XI

Exercício regular de atividades há mais de 2 (dois) anos
Art. 48, caput

Certidões (a) Distribuidores cíveis;
(b) Justiça Federal
Art. 48, I a IV

Pendente	Seqs. 33.2 53.18 121.90	INCOMPLETO
Seqs. 38.23 e 121.91 (CND Federal) 38.20 e 121.93 (CND Estadual) 38.21 e 121.92 (CND Municipal) 53.9 / 53.14 / 53.16 (Relatório)	Seqs. 53.5 e 121.94 (CPEN Federal) 53.3, 93.2 e 121.97 (Débitos Estaduais) 38.22, 53.7 e 121.96 (CPD Municipal) 53.15 (Relatório)	OK
Pendente	Seqs. 68.1 e ss 121.81 33.3 e 121.82	INCOMPLETO
S/N	Seqs. 33.80, 33.81, 37.8 e 121.78	INCOMPLETO
Seqs. (a) 38.12 e 121.116 (CN Civil), 38.13 e 121.118 (CN Criminal) (b) 38.14 e 121.117 (CN Civil) e 38.16 e 121.119 (CN Criminal)	Seqs. (a) 38.24 e 121.126 (CN Civil), 38.25 e 121.128 (CN Criminal) (b) 121.127 (CN Civil), 38.15 e 121.129 (CN Criminal)	OK

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



	33.78 (CN de RJ e falência)	33.77: CN de RJ e falência.	
<i>Instrumento da procuração outorgada aos advogados</i>	Seqs. 33.19, 109.1 e 111.1	Seq. 121.40	OK
<i>Comprovação do pagamento da taxa judiciária e custas</i>	Seq. 15	Seq. 15	OK

FABIANO SCANACAPRA
CPF: 034.190.289-62

DOCUMENTOS REFERENTES AO ART. 51, DA LEI 11.101/2005 - SÓCIOS/ACIONISTAS

	MOV. DE JUNTADA / O QUE FALTA?	OK / INCOMPLETO
<i>Relação dos bens particulares dos sócios Art. 51, VI</i>	Seqs. 68.2 121.81 33.3 e 121.82	OK
<i>Certidões</i> <i>(a) vintenárias criminais de todos os cartórios e da Justiça Federal;</i> <i>(b) vintenárias dos cartórios de Interdições e Tutelas</i>	Seqs. (a) 33.8 e 121.123 (CND Cível) 33.9 e 121.125 (CND Criminal) (b) pendente.	INCOMPLETO

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



No que se refere à apresentação das **Certidões Vintenárias dos cartórios de Interdições e Tutelas**, referida documentação, embora não seja exigida pela Lei 11.101/2005, tem sua apresentação aconselhada pela Recomendação 103/2021, Anexo I, do CNJ. No entanto, caso Vossa Excelência entenda pela sua dispensa, não há necessidade de intimação da Devedora para suprir este ponto.

IX. VISTORIA IN LOCO

No dia 31 de julho de 2024, o Administrador Judicial Henrique Cavalheiro Ricci, acompanhado por Renata Paccola Mesquita, estiveram presentes *in loco* nas propriedades das Devedoras, oportunidade em que se reuniu com Fabiano Scanacapra e sua esposa, Adriana Cristina Garcia Linares Scanacapra.

Durante a visita, observou-se que os aviários são bem estruturados e estão em conformidade com as normas sanitárias. Trata-se de uma atividade rural familiar, que é fonte de renda da família de Fabiano e Adriana, juntamente com o filho, Gabriel, que é responsável por uma das granjas.

As Devedoras possuem 11 granjas, geridas por sete granjeiros, com quem Fabiano e Adriana mantêm contratos de parceria. O barracão 11 está atualmente vazio, aguardando a chegada de novos frangos. Fabiano e Adriana são os proprietários das granjas e dos terrenos. Além disso, as Devedoras contam com dois funcionários registrados.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Quanto ao funcionamento, foi informado que, em parceria, recebem pintinhos da GTFoods, que fornece ração, estrutura e cuidados veterinários. Os pintinhos chegam com um dia de vida, são criados, em média, dentro de 42 dias (41 a 43 dias, a depender do sexo) e depois avaliados para destinação: (1) exportação; ou (2) consumo nacional. Sendo que a exportação rende maior vantagem econômica, em razão do pagamento em dólar e/ou euro. Foi esclarecido que cada frango é vendido entre 1,50 a 1,60. A lucratividade é dividida com os granjeiros, podendo o lucro deles chegar até 21%, dependendo da qualidade e desempenho. A receita é gerada a cada 60 dias, com uma média de R\$ 460.000,00 em todos os aviários, portanto, produzem cerca de seis safras ao ano.

Existem aviários separados para machos, fêmeas e mistos, com capacidade média de 32.000 pintinhos. Há dois aviários com sistema fotovoltaico, mas que não cobre toda a demanda energética, resultando em uma conta de energia de R\$10.000 a R\$15.000 por mês. Além disso, possuem dois poços artesianos que fornecem toda a água.

Quanto à Locação Scanacpra, exercida por Fabiano como empresário individual, foi esclarecido que ela foi criada para registrar seus veículos, não realizando atividades comerciais significativas. Inclusive, um caminhão registrado em nome da empresa está envolvido em uma disputa judicial. No entanto, a estrutura administrativa e o quadro societário se confundem com os do aviário, havendo, também, a utilização dos maquinários para as atividades de avicultura. No mais, também realizam o arrendamento de terras para o cultivo de mandioca por meio de comodato.

O Grupo enfrenta dificuldades financeiras, tendo problemas para obter novos empréstimos e sendo forçado a fazer pagamentos à vista ou optar por parcelamentos onerosos. Da vistoria, conclui-se que, dentre outros fatores, a crise financeira decorre de uma expansão não planejada, que levou a um aumento do endividamento devido à construção de novas granjas.

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



Foi informado que o Sicoob está em processo de consolidação de um dos imóveis, atualmente ocupado pelo filho de Fabiano e Adriana. Além disso, foi firmado um acordo de pagamento com o Sicoob, com início previsto para 2025, começando com um pagamento inicial de R\$ 300.000.

O Grupo Scanacpra é bem organizado e segue as normas sanitárias, mas enfrenta desafios financeiros significativos devido à expansão não planejada e dificuldade com empréstimos. Há uma expectativa de recuperação se houver uma resolução dos problemas de endividamento e uma melhor gestão das despesas.

Assim, a fim de melhor evidenciar a atividade constatada, esta Administradora Judicial apresenta alguns registros fotográficos realizados por ocasião da visita técnica:

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br





Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br





Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br

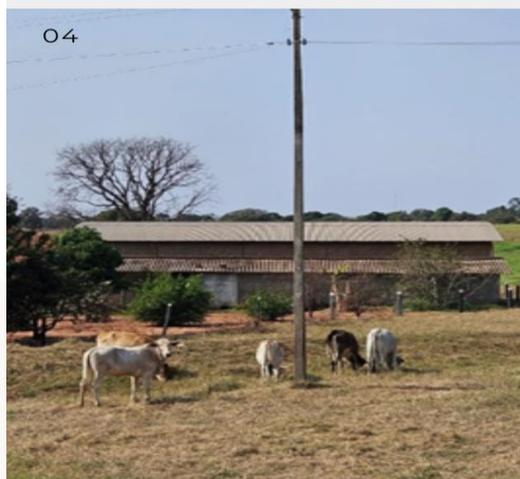
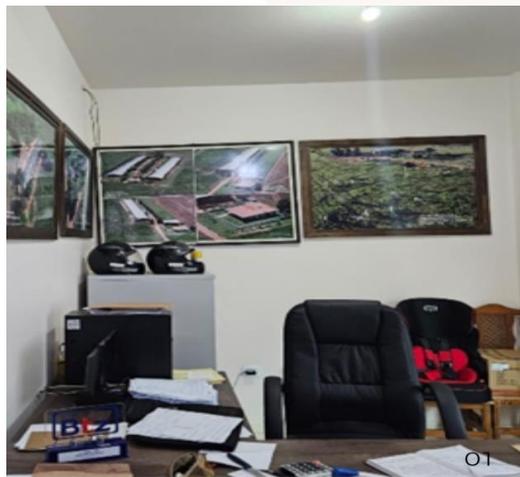




Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br





Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



X. CALENDÁRIO PROCESSUAL

Data Prevista	Data da Ocorrência	Evento	Mov.	Lei nº 11.101/2005
	11/12/2023	Ajuizamento do pedido de RJ	33	-
	07/06/2024	Deferimento do Processamento da RJ	72	Art. 52
		Termo de Compromisso da Administradora Judicial		Art. 33
		Envio de correspondência aos credores constantes na relação de credores apresentada pela Devedora junto à inicial		Art. 22, I, a
		Publicação de Edital: Deferimento do Processamento da RJ com lista de credores		Art. 52, § 1º
		Prazo final para apresentação das Habilitações/Divergências administrativas		Art. 7º, § 1º
	12/08/2024	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	125 / 126	Art. 53
		Apresentação da Relação de Credores do AJ		Art. 7º, § 2º
		Publicação do Edital: Lista de Credores do AJ		Art. 7º, § 2º
		Prazo final para apresentação das Impugnações Judiciais		Art. 8º
		Publicação do Edital: Aviso do PRJ		Art. 53
		Prazo final para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial		Art. 55
		Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
		Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação		Art. 37
		Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação		Art. 37
		Encerramento do Período de Suspensão		Art. 6º, § 4º

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br



XI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destaca-se, que na forma do art. 22, I, k, da Lei 11.101/2005, as principais peças processuais podem ser acessadas no seguinte endereço eletrônico:

https://auxiliaconsultores.com.br/cliente_r.php?id=60

Sendo o que tinha a relatar para o momento, a Administração Judicial permanece à inteira disposição deste d. Juízo, bem como de todos os interessados para prestar quaisquer outros esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Maringá/PR, 30 de agosto de 2024.

Henrique Cavalheiro Ricci | OAB/PR 35.939

Administrador Judicial

Av. Dr. Gastão Vidigal, 851 – sl. 04, Jardim Aclimação, Maringá-PR.

(44) 3225-9433 | contato@auxiliaconsultores.com.br

